



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA

PROCESSO N.º 050/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, com sede à Rua Prof.^a Carolina Fróes, nº 321, Centro, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **28.677.267/0001-37**, com sede na PSG D2 B – CD CAPELA DO BARREIRO, 190, Condomínio Capela do Barreiro, Cidade de Itatiba – SP – CEP 13.252-685, neste ato representada pelo **Sr. ITALO LIMA GUSSO**, brasileiro(a), portador do RG nº 6.290.676-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 026.206.389-17, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo **Inexigibilidade n.º 003/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

– O presente processo tem por objeto a **Contratação de Show Artístico com humorista “CLEBER ROSA” no dia 07 de julho de 2.024, durante o Festival de Inverno de 2.024.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer. Além disso, a **CONTRATANTE** é responsável pelo pagamento devido ao **ECAD**;

Atendimento do Art. 94 § 2º - lei 14.133/21	
Cachê Artístico	R\$ 14.000,00
Despesas Transporte	R\$ 1.200,00
Despesas de Alimentação	R\$ 450,00
Despesas de Catering	R\$ 1.000,00
Despesas de Operacionais	R\$ 150,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se compromete comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, **apresentação de Show Artístico com humorista "CLEBER ROSA" no dia 07 de julho de 2.024, durante o Festival de Inverno de 2.024**, com início previsto a partir das **20:00h (vinte horas)**.

CLAUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da **CONTRATADA** é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da **CONTRATADA**, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 124 da Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2024**:

02.05.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
3.3.90.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR
23.695.0039.2025.0000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 13 de junho de 2024

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA
ITALO LIMA GUSO